

---

**Adicional de Turno / Redução de Jornada**

---

<b>Sistema:</b> Gestão Empresarial	<b>Código:</b> 06.05.21
	<b>Versão:</b> 01
	<b>Vigência:</b> 01/06/2006

---

**SUMÁRIO**

<b>1. OBJETIVO .....</b>	<b>2</b>
<b>2. ABRANGÊNCIA .....</b>	<b>2</b>
2.1. ÁREA RESPONSÁVEL .....	2
2.2. ÁREAS ENVOLVIDAS .....	2
<b>3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA .....</b>	<b>2</b>
<b>4. CONCEITOS .....</b>	<b>2</b>
4.1. ADICIONAL DE TURNO .....	2
4.2. CARACTERIZAÇÃO DO REGIME DE TURNO.....	2
4.3. ADICIONAL DE TURNO REDUÇÃO DE JORNADA .....	2
<b>5. DIRETRIZES .....</b>	<b>3</b>
<b>6. PROCEDIMENTO .....</b>	<b>5</b>
<b>7. HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES .....</b>	<b>5</b>
<b>8. ANEXOS .....</b>	<b>5</b>
<b>9. ASSINATURAS .....</b>	<b>6</b>

---

**Adicional de Turno / Redução de Jornada**

---

<b>Sistema:</b> Gestão Empresarial	<b>Código:</b> 06.05.21
	<b>Versão:</b> 01
	<b>Vigência:</b> 01/06/2006

---

**1. OBJETIVO**

Estabelecer normas e procedimentos para pagamento do Adicional de Turno/ Redução de Jornada ao empregado que trabalha em turnos de revezamento, conforme Acordo Coletivo vigente.

**2. ABRANGÊNCIA****2.1. Área Responsável**

Departamento de Recursos Humanos.

**2.2. Áreas Envolvidas**

Todas as áreas da Empresa que tenham, em suas atividades, jornadas de trabalho de turnos ininterruptos.

**3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT  
Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

**4. CONCEITOS****4.1. Adicional de Turno**

É uma compensação pecuniária mensal, equivalente a 3,5% do salário nominal, devida ao empregado que trabalha em turnos ininterruptos de 24 horas e em sistema de revezamento, enquanto permanecer nesta escala.

**4.2. Caracterização do Regime de Turno**

É o trabalho executado em escala de revezamento, com cobertura de 24 horas ininterruptas, durante 365 dias do ano.

**4.3. Adicional de Turno Redução de Jornada**

É o adicional de 3,5% calculado sobre o salário nominal, devido ao empregado que trabalha em escala de revezamento, com duração média da jornada semanal de trabalho superior a 40 horas normais. O adicional é devido enquanto permanecer com essa duração de jornada semanal de trabalho.

---

**Adicional de Turno / Redução de Jornada**

---

<b>Sistema:</b> Gestão Empresarial	<b>Código:</b> 06.05.21
	<b>Versão:</b> 01
	<b>Vigência:</b> 01/06/2006

---

**5. DIRETRIZES****5.1. Direito ao Adicional de Turno/Redução de Jornada**

**5.1.1.** Tem direito à percepção do Adicional de Turno/Redução de Jornada, todo empregado que, por força de suas atividades, trabalha em regime de turno de 24 horas e em escala de revezamento de 6 ou 8 horas corridas, independentemente do Plano Salarial a que pertença.

**5.1.2.** O período mínimo, necessário para o empregado fazer jus ao Adicional de Turno/Redução de Jornada, é de 30 dias contínuos em escala de revezamento.

**5.1.3.** Excepcionalmente, quando o empregado necessitar trabalhar fora da escala de revezamento de 6 horas, utilizando jornada de 8 horas, com intervalo previsto para refeição e desde que por necessidade da Empresa, deve ser mantido o pagamento do Adicional de Turno/ Redução de Jornada.

**5.2. Pagamento do Adicional de Turno/Redução de Jornada**

É efetuado após o recebimento, pela Área de Recursos Humanos, do formulário “Solicitação de Pagamento do Adicional de Turno/Redução de Jornada” – ALF.xls.

**5.3. Base de Cálculo para Pagamento**

**5.3.1.** O cálculo do Adicional de Turno/Redução de Jornada é efetuado sobre o salário nominal, excluídos quaisquer outros adicionais.

**5.3.2.** Devem ser deduzidas, para efeito de pagamento desse adicional, as faltas não abonadas e os atrasos no mês.

**5.4. Remuneração das Férias**

**5.4.1.** A remuneração dos dias de férias deve ser acrescida do Adicional de Turno/Redução de Jornada, se este houver sido pago normalmente até a data de fruição.

**5.4.2.** Quando da fruição de férias, se o empregado não estiver fazendo jus ao Adicional de Turno/Redução de Jornada, este deve ser pago proporcionalmente, na base de 1/12 avos por mês recebido no período aquisitivo respectivo.

---

**Adicional de Turno / Redução de Jornada**

---

**Sistema:** Gestão Empresarial**Código:** 06.05.21**Versão:** 01**Vigência:** 01/06/2006

---

**5.4.3.** Sobre o abono de férias é devido o Adicional de Turno/Redução de Jornada.

**5.4.4.** Sobre a gratificação de férias é devido o Adicional de Turno/Redução de Jornada desde que o empregado, na data da fruição, esteja recebendo o adicional. Caso contrário, deve-se incluir a média do valor do adicional.

**5.5. Remuneração do 13º Salário**

**5.5.1.** A remuneração do 13º salário deve ser acrescida do Adicional de Turno/Redução de Jornada, se este houver sido pago normalmente até a data do pagamento.

**5.5.2.** Caso contrário, o acréscimo sobre o 13º salário deve ser feito na base de 1/12 avos por mês recebido de janeiro a dezembro.

**5.6. Afastamento por Doença ou Acidente do Trabalho**

**5.6.1.** Ao empregado afastado por Doença ou Acidente de Trabalho, deve ser pago o Adicional de Turno/Redução de Jornada, nos 15 primeiros dias do afastamento.

**5.6.2.** Se o afastamento for superior a 15 dias, o Adicional de Turno/Redução de Jornada deve integrar o salário para o cálculo da complementação.

**5.6.3.** Se o afastamento for decorrente de Acidente de Trabalho, deve-se informar o INSS.

**5.7. Rescisão do Contrato de Trabalho**

**5.7.1.** O Adicional de Turno/Redução de Jornada deve compor o cálculo do aviso prévio e da indenização adicional.

a) Deve ser considerada a média do adicional para compor o cálculo das referidas verbas, se o empregado o recebeu nos últimos 12 meses.

**5.7.2.** Em relação ao pagamento de férias e 13º salário na quitação final, o Adicional de Turno/Redução de Jornada deve corresponder aos respectivos percentuais sobre os valores efetivamente pagos a esses títulos.

a) O empregado que não estiver recebendo o Adicional de Turno/Redução de Jornada, na data da rescisão, faz jus à média percebida no período aquisitivo e de janeiro a dezembro, respectivamente.

---

**Adicional de Turno / Redução de Jornada**

---

<b>Sistema:</b> Gestão Empresarial	<b>Código:</b> 06.05.21
	<b>Versão:</b> 01
	<b>Vigência:</b> 01/06/2006

---

**5.8. Incidências**

O adicional de Turno/Redução de Jornada integra o salário para efeito de recolhimento de:

- Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Imposto de Renda - IR;
- Pecúlio/Seguro.

**5.9. Supressão do Adicional de Turno/ Redução de Jornada**

O empregado que passar a trabalhar definitivamente fora da escala de revezamento, terá excluído o pagamento do adicional, sem direito à incorporação.

**6. PROCEDIMENTO****6.1. Solicitação de Pagamento de Adicional de Turno/Redução de Jornada****Área Interessada**

**6.1.1.** Emite o formulário de Alteração de Dados Funcionais, em 2 vias, conforme ALF.xls.

**6.1.2.** Envia, até o 10º dia útil de cada mês, a relação para a Área de Recursos Humanos.

**Área de Recursos Humanos**

**6.1.3.** Recebe o formulário para inclusão do Adicional de Turno/Redução de Jornada.

**6.1.4.** Providencia o pagamento necessário.

**6.1.5.** Devolve a 2ª via do formulário, com protocolo de recebimento e processamento para a área de origem.

**7. HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES**

Versão 1 - 01/06/2006 – Implantação da Norma.

**8. ANEXOS**

Não Aplicável.



---

**Adicional de Turno / Redução de Jornada**

---

**Sistema:** Gestão Empresarial

**Código:** 06.05.21

**Versão:** 01

**Vigência:** 01/06/2006

---

**9. ASSINATURAS**

---

**Dubravka Sidonija Suto**  
Departamento de Recursos Humanos

---

**Guilherme Augusto Cirne de Toledo**  
Presidente